



000048

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 21/2020

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA, E, A EMPRESA ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.091/0001-08, localizado à Rua Heracliton Diniz, nº 90, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **FRANCISCO JOSE SAMPAIO**, portador do RG nº 2.889.856 SSP/PE e do CPF nº 222.517.313-34; e, **ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.269.869/0001-12, com sede na Rua José Ribeiro Bonfim, nº 176, Pereira Lobo, Aracaju/SE, neste ato representada pelo seu titular, o Senhor **ASCENDINO PRATA FILHO**, portador do RG 871.537 SSP/SE e do CPF 382.223.615-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 11/2020, com fundamento no artigo 4º, da Lei nº 13.979/20, subsidiada pelas demais disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/93, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A Contratada fica obrigada a prestar os serviços de locação de caminhão pipa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em ação de combate ao Covid 19, conforme a tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNID.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	Veículo tipo caminhão pipa, em perfeitas condições de uso, três eixos, tração 6x4, tanque com capacidade para 20 mil litros e equipado com: barra de irrigação tipo rabo de pavão, duas mangueiras flexíveis com válvula de registro, medindo no mínimo 7m cada, e com 100mm diâmetro. O veículo deverá ainda, atender a todas especificações de segurança exigidas pelo CONTRAM. Motorista por conta da Contratada.	Diária	15	580,00	8.700,00

2.1. Para a execução dos serviços, a contratada deverá observar os seguintes procedimentos operacionais:

- O custo com motorista (salários, encargos, horas extras, etc.) e manutenção estarão inclusos no preço da locação;
- Tendo em vista que a desinfecção será realizada por agentes do órgão, o veículo deverá estar disponível nos dias e horários de expediente do Município;
- Tendo em vista a impossibilidade de mensurar a quilometragem diária percorrida, levando-se em consideração os diversos fatores variáveis, a exemplo de: condição geográfica dos locais, fatores climáticos, trânsito de pedestres e veículos, tempo de mobilização e desmobilização da equipe em cada local, dentre vários outros; mediante toda essa possível variação, os gastos com combustível serão por conta da contratante;
- O veículo deverá estar disponível e em perfeitas condições de uso, no máximo, em um dia útil após a assinatura do presente termo;
- O motorista/operador disponibilizado deverá estar devidamente uniformizado, além de portar todos os itens de segurança no trabalho e de prevenção ao contágio por Covid 19 exigidos por lei, e, ainda, ser devidamente treinado e qualificado para o desempenho da atividade em comento;
- O veículo ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, e deverá cumprir rigorosamente à escala elaborada;



000050

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

- g) O recebimento do veículo será efetuado pela fiscalização da contratante, a qual poderá, junto à contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do mesmo, ou até mesmo substituí-lo por outro, no prazo máximo de um dia consecutivo, a partir da expedição do laudo de avaliação;
- h) A manutenção preventiva será efetuada mensalmente e a corretiva sempre que necessária, e em caso de quebra de no horário da prestação de serviços, a mesma deve ser substituída imediatamente, em no máximo duas horas, na sede do município e em no máximo três horas em outras localidades.
- i) O contratado estará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º I, § 1º, da Lei nº 13.979/20.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – A vigência do contrato será de dois meses, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1 – Pela perfeita execução do objeto, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

3.2 – Neste valor estão inclusas todas as despesas com impostos, descontos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, todas as despesas com carregamento e equipamentos e outras despesas necessárias para perfeita realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1932	2107	33903900/33904800	12149919

CLAUSULA QUINTA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até trinta dias após a entrega a conclusão dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/faturas. A referida nota fiscal deverá ser apresentada no setor financeiro deste Município, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde, certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e municipal, e perante o FGTS e CNDT;

5.2. Na hipótese de haver restrição do contratado, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, nos termos do art. 4º F, da Lei nº 13.979/20.

5.3. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa;

5.4. Não serão computados como atraso no pagamento, os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação do serviço prestado.



000051

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

5.5. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência deste contrato. Sendo, porém, atualizados os preços, se necessário, somente quando da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de regularidade ou condições determinadas no futuro instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do contrato;
- g) Adotar todas as medidas e fornecer os equipamentos de segurança e de saúde necessários, exigidos na legislação vigente, para os funcionários que estiverem alocados na execução do serviço contratado;
- h) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência;
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do contratante.

6.2. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/20, e, ainda, nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, observadas as versões atualizadas de ambos os dispositivos.

7.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/20, e, no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93 será feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 77, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

7.2. A contratada reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/20, e, art. 80 da Lei nº 8.666/93.



000052

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a contratada ao pagamento de multa de mora no valor de 1% (um por cento), mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia atraso.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a contratada será apenada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O presente contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 4º I, § 1º, da Lei nº 13.979/20, e ainda, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

9.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência contratual, poderão ser efetuadas mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro do Distrito de Areia Branca/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução do presente termo, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no projeto básico, na proposta da contratada e as normas contidas na Lei nº 13.979/20 e na Lei nº 8.666/1993.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato ambas as partes, em duas vias de igual teor e forma, para um só fim legal.

Areia Branca/SE, 26 de maio de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREIA BRANCA
Contratante
FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO
Gestor do FMS

ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI

Contratada

ASCENDINO PRATA FILHO

Representante Legal

